MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2

Processo nº	:	11065.001134/91-48
Recurso nº	:	84.471
Matéria	:	PIS/FATURAMENTO - Exs.: 1986 a 1989
Recorrente	:	INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA
Recorrida	:	DRF em NOVO HAMBURGO-RS
Sessão de	:	17 de julho de 1998
Acórdão nº	:	107-05.193

NORMAS PROCESSUAIS – RE-RATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 107-1.779 – ERROS MATERIAIS – PROCEDÊNCIA – Procede a retificação de acórdão quando a DRF, corretamente, aponta divergência nos números apresentados no julgamento, ratificando-se, contudo, os seus demais termos.

PIS/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Retificação de acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RE-RATIFICAR o acórdão nº 107-1.779, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Recurso nº : 84.471
Recorrente : INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento em razão de dúvidas suscitadas pela DRF em Novo Hamburgo/RS no Acórdão nº 107-1.706, de 09.11.94, relativo ao processo principal que, nos termos do Acórdão nº 107-5.073, de 02.06.98, foi objeto de re-ratificação.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator

Como visto no relatório, o processo principal retorno à pauta de julgamento em razão de dúvidas suscitadas no Acórdão que julgara aquele processo, que foi objeto de re-ratificação.

Assim sendo, retifico os termos do Acórdão nº 107-1.779 para que se ajuste ao decidido no processo matriz, ao mesmo tempo em que ratifico todos os seus demais termos.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de julho de 1998.

NATANAEL MARTINS

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 28 AGO 1998

Francisco de Assis Miguel Monteiro de Barros
Mat 24363

PRESIDENTE

Ciente em 28 AGO 1998

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL